1.015.021.12 (hum milhão quinze mil vintes e um reais e doze cen-

PROCESSO Nº SEI 330026/000096/2021 - HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente o Pregão Eletrônico nº 021/2021, tendo como objeto a contratação para "Serviços de Revitalização Rodoviária COM Execução de Reparos Localizados e Posterior Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico a frio e renovação de sinalização Horizontal na RJ-125 entre as localidades de Japeri e BR-116.", processo nº SEI-3300026/000096/2021, a cargo da empresa HJ RODRIGUES MELO LTDA (42.159.970/0001-84) pelo valor de R\$ 3.079.500,00 (Três milhões, setenta e nove mil e quinhentos reais).

ATO DO PRESIDENTE

DESIGNO, com validade a contar de 17/06/2021, o Engenheiro ALAN MORAES SOARES, ID funcional 5108627-1, e o Engenheiro PAULO ROBERTO DE ARAUJO PADILHA, ID funcional 5102771-2, para acompanharem e fiscalizarem a execução da "Locação de Equipamentos, Incluindo Manutenção, Combustível e Operadores, em apoi mentos, Incluindo Manutenção, Combustível e Operadores, em apoio aos diversos serviços de engenharia, para atender à malha rodoviária estadual abrangida pela 14º E 15º ROC (Residência de Obras e Conservação) Diretoria de Obras e Conservação Regional II - Mesquita-RJ e Campo Grande-RJ", a cargo da empresa CONSTRUTORA LYTO-RAJNEA S/A, objeto do Processo Administrativo n' SEI-160002/004156/2020 (Contrato nº 041/2021), sob a supervisão do Engenheiro BRUNO VALE FERREIRA, ID funcional 4377320-6. Processo nº SEI 330026/000298/2021.

ld: 2324323

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 22.06.2021

PROCESSO Nº SEI 330026/000039/2021 - HOMOLOGO, nos termos PROCESSO Nº SEI 330026/000039/2021 - HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente o Pregão Eletrônico nº 018/2021, tendo como objeto a contratação para "Serviços de Revitalização Rodoviária com Execução de Reparos Localizados e posterior Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Renovação de Sinalização Horizontal na RJ-125 entre as localidades de Conrado e Gov. Portela.", processo nº SEI-3300026/000039/2021, a cargo da empresa HJ RODRIGUES ME-LO LTDA (42.159.970/0001-84) pelo valor de R\$ 4.884.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e mil, novecentos e noventa e oito reais) reais).

ld: 2324251

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA PRES DER Nº 113 DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARATAMENTO DE ESTRA-DAS DE RODAGENS DO ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 82, IX e § 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-330028/0000110/2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Delegar competência a Carla Pedrosa Mechoullam, Diretor de Orçamento e Finanças, Id. Funcional n. 2040144-2, para, como Or-denador de Despesas, nos limites das dotações orçamentárias e observando a legislação vigente, praticar os atos de gestão orçamentária e financeira, abaixo especificados:
- I autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cance-lamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emis-são e cancelamento de Notas de Empenho, emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias e movimentação de recursos financeiros;
- II reconhecer dívidas:
- III autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- IV autorizar a liberação de cauções ou depósitos.
- Art. 2º No exercício das competências delegadas, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dispositivos legais instituídos pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, bem como toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos deste DER-RJ.
- Art. 3º Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º do Art. 82 e Parágrafo Único do Art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.
- ${\bf Art.~4^o}$ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

HERBERT MARQUES DA SILVA Vice-Presidente da Fundação DER-RJ

ld: 2324315

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 114 DE 21 DE JUNHO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA AP-TA AO NECESSÁRIO EXAME DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR (DEA).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, especialmente em referência ao art. 1º, § 1º, inciso II do Decreto nº 46.654/2019, designa Comissão para avaliação de ocorrências e quitação de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referentes a fornecimentos de materiais agregados e ligantes, sob o processo nº SEI-330027/001513/2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, destinada a realizar a avaliação das Despesas de Exercício Anterior (DEA) ainda não registradas orçamentariamente pelo DER-RJ e apurar os procedimentos administrativos realizados. Francisco Martins Bezerra Filho, ID Funcional nº 4373367-0; Ramon Azevedo De Mello, ID Funcional nº 5106747-1; Carlos Henrique Borsato Guimarães, ID Funcional nº 5101192-1.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

HERBERT MARQUES DA SILVA Vice-Presidente da Fundação DER-RJ

ld: 2324319

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA DE 22.06.2021

PROCESSO Nº SEI - 330026/000213/2021 - Com fundamento no Inciso III do Art. 5º do Decreto nº 44.040, nos termos do Decreto Estadual nº 18.827, de 20.07.93. **AUTORIZO** a concessão de adiantatadual nº 18.827, de 20.07.93. AUTORIZO a concessão de adiantamento no valor de 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas extraordinárias e/ou urgentes, em favor de: NOME: Alessandro Rodnitzky.
CARGO: Residente da 20ª Residência de Obras e Conservações, Regional II da Fundação DER-RJ.
Matrícula: nº 13/91234-5.
C.P.F.: 09119393776.
Fica dispensada a LICITAÇÃO, baseada no Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e, fixado em 60 (sessenta) dias para aplicação do adiantamento.

para aplicação do adiantamento.

ld: 2324244

Controladoria Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO COSCIERJ Nº 04 DE 09 DE JUNHO DE 2021

APROVA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO IN-TERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO CON-TROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE IN-TERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2019, e considerando o 320001/001863/2021, quanto consta do processo

DELIBERA:

Art. 1º - O anexo da Deliberação nº 01 de 15 de outubro de 2020, issa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Integram o COSCIERJ

Art. 4° - Os Conselheiros suplentes......

II - os Conselheiros; e,

III - a Secretaria Executiva.

§ 1º - As ausências definidas no caput deste artigo deverão ser adas, em tempo hábil, pelo Conselheiro titular à Secre taria-Executiva, a fim de imediatamente se convocar àquele que o substitua, que terá direito de voto, devendo o fato constar nos registros da respectiva da reunião do COSCIERJ;

§ 2º - Será facultativa a presença do membro suplente nas reu-niões em que estiver presente seu respectivo titular, sem direito a voto, entretanto com direito a voz;

§ 3º - O Conselheiro titular que comunicar ausência, nos termos do caput deste art. 4º e solicitar seu comparecimento à sessão, poderá ainda participar da referida reunião como ouvinte e ter o direito a voz, mas deverá apresentar justificativa adequada quanto aos motivos de sua ausência não ter se con-

Art. 6° - Aos Conselheiros.....

XVII - aprovar, por maioria dos membros do COSCIERJ, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Atividades, sub-metidos pela Auditoria Geral do Estado, bem como os Plane-jamentos anuais da Corregedoria Geral do Estado e Ouvidoria Transparência Geral do Estado;

Art. 7° - O Conselheiro que pedir vista dos autos deverá de-volvê-lo em até 30 (trinta) dias improrrogáveis à Secretaria Exe-

cutiva do COSCIERJ. § 1º - (Excluído) 2º - (Excluído)

Art. 9º - Ao Secretário ...

- preparar e divulgar a pauta das reuniões, nela incluindo as matérias que lhe forem remetidas pelos Conselheiros, com anecedência de no mínimo 7 (sete) dias, incluindo o material ne cessário para avaliação pelos Conselheiros dos temas a serem deliberados;

 X - preparar atos, ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos, previamente aprovados pelos. Conselho-Diretor ou Conselh

Art. 11 - O COSCIERJ se reunirá presencialmente na sede da térias de sua competência, sendo:

ordinariamente mensal, preferencialmente na primeira quartaeira do mês, com convocação prévia de 7 (sete) dias; e,

Art. 14 - Em cada reunião.....

IV- apresentação de justificativas pelo não cumprimento do encaminhamento constante de deliberação anterior, quando cou-

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO (CONSOLIDADO) DO CONSELHO SUPE-RIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

> CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES **PRELIMINARES**

Art. 1° - O Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ é um órgão de decisão colegiada, vinculado à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, criado pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, com as funções precípuas de estabelecimento de diretrizes gerais e de avaliação do desempenho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COSCIERJ SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2° - Integram o COSCIERJ:

- a Presidência:

II - os Conselheiros; e,

III - a Secretaria Executiva. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

Art. 3° - O COSCIERJ é formado por 10 (dez) Conselheiros, sendo 5 cinco) membros natos e outros 5 (cinco) membros eleitos

§ 1º - Os suplentes dos membros natos serão indicados por eles dentre os integrantes de sua estrutura.

§ 2º - A suplência dos membros eleitos será exercida por servidores mbém eleitos, na forma do artigo 34 deste regimento

Art. 4° - Os Conselheiros suplentes assumirão as funções no COS-CIERJ em caso de vacância, licença, impedimento, afastamento, férias, cessão ou renúncia dos titulares, obedecendo à ordem da votação apurada no pleito vigente.

1º - As ausências definidas no caput deste artigo deverão ser informadas, em tempo hábil, pelo Conselheiro titular à Secretaria-Exe-cutiva, a fim de imediatamente se convocar àquele que o substitua que terá direito de voto, devendo o fato constar nos registros da respectiva da reunião do COSCIERJ. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

§ 2º - Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respectivo titular, sem direito a voto, entretanto com direito a voz. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

§ 3º - O Conselheiro titular que comunicar ausência, nos termos do caput deste art. 4º e solicitar seu comparecimento à sessão, poderá ainda participar da referida reunião como ouvinte e ter o direito a voz, mas deverá apresentar justificativa adequada quanto aos motivos de sua ausência não ter se confirmado (Inclusão - redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

SEÇÃO II DA PRÉSIDÊNCIA

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COSCIERJ:

- propor e organizar a pauta de cada reunião;

II - convocar, dirigir e presidir reunião; III - convocar para as reuniões os Conselheiros suplentes, em caso de ausências justificadas, registrando a ocorrência na ata dos traba-

IV - coordenar, supervisionar e promover as medidas necessárias para a consecução dos trabalhos do COSCIERJ.

V - designar relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolva assuntos de maior complexidade;
VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo

o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votaçõe VII - comunicar ao Plenário do COSCIERJ as decisões da Presidên-

VIII - resolver questões de ordem;

IX - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conse heiros ou convidados, para analisar matérias de competência do COSCIERJ e propor medidas específicas, e designar os respectivos membros e coordenadores;

X - dar publicidade às deliberações do COSCIERJ; XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; XII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e,

Parágrafo Único - O Subcontrolador-Geral do Estado será o substituto do Presidente do COSCIERJ no caso de ausência deste.

SECÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6° - Aos Conselheiros compete:

- comparecer pontualmente às reuniões;

II - comunicar e justificar a ausência em reunião com o mínimo de antecedência 48 (quarenta e oito) horas; III - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV - declarar impedimentos, suspeição e incompatibilidades que esteja sujeito, ainda que de foro íntimo; V - examinar, em tempo hábil, os processos que lhe forem entregues em vista com carga;

VI - despachar os expedientes que lhe forem dirigidos, inclusive os processos nos quais seja relator ou revisor; VII - assinar as atas das reuniões as quais tenha comparecido, depois

de aprovada pelo COSCIERJ; VIII - requerer a inclusão de matérias em pauta que sejam de com-petência do COSCIERJ;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria X - propor ao presidente do COSCIERJ a divulgação de documentos

A proportion de conteúdos relacionados à atuação deste conselho;

XI - propor ao Presidente do COSCIERJ a criação de grupos de tra-

XII - aprovar a criação de grupos de trabalho específicos para avaliar, discutir e contribuir para uma melhor atuação do SICIERJ no enfrentamento de temas relevantes, devendo ser, o resultado, divulgado pe-

los respectivos grupos ao COSCIERJ; XIII - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discus são, por meio de relatório conclusivo;

XIV - indicar os membros e coordenadores dos grupos de trabalho; XV - propor nomes de convidados para participação em reuniões para subsidiar nas tomadas de decisões do COSCIERJ;

XVI - representar o COSCIERJ em atos públicos, por delegação de seu Presidente:

XVII - aprovar, por maioria dos membros do COSCIERJ, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Atividades, submetidos pela Auditoria Geral do Estado, bem como os Planejamentos anuais da Corregedoria Geral do Estado e Ouvidoria e Transparência Geral do Estado; (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de

XVIII - zelar pelo cumprimento das deliberações:

XIX - desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente; e,

XX - aprovar a avocação dos processos administrativos instaurados pelas unidades de controle interno, conforme caput e § 1º do art. 9º da Lei nº 7989/2018.

Art. 7º - O Conselheiro que pedir vista dos autos deverá devolvê-lo em até 30 (trinta) dias improrrogáveis à Secretaria Executiva do COS CIERJ. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de

§1º- Excluído conforme nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de Junho de 2021)

§2º -Excluído conforme nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de Junho de 2021)

Imprensa Oficial



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 às 01:32:26 -0300

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - As sessões do COSCIERJ serão assistidas por um Secre tário Executivo, designado para a função pelo Presidente do COS-

Art. 9º - Ao Secretário Executivo do COSCIERJ compete:

I - preparar e divulgar a pauta das reuniões, nela incluindo as matérias que lhe forem remetidas pelos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, incluindo o material necessário para ava-liação pelos Conselheiros dos temas a serem deliberados. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de Junho de 2021)

II - secretariar as reuniões:

III - elaborar as atas das reuniões e enviar aos Conselheiros por meio eletrônico em no máximo 3 (três) dias úteis.

IV - promover o apoio administrativo e técnico necessário às ativida-des do COSCIERJ;

V - assistir ao Presidente e aos demais membros do COSCIERJ no desempenho de suas atribuições, mantendo-os informados sobre to-dos os atos e fatos decorrentes;

VI - providenciar a publicação dos atos no veículo oficial de divulgação e em site oficial da CGE;
 VII - prestar informações sobre matérias deliberadas pelo COSCIERJ

que forem requeridas à Secretaria Executiva, classificadas como pú-

villi - manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do COSCIERJ;

IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COS-

X - preparar atos, ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos, previamente aprovados pelos, Conselho-Diretor ou Conselheiro Presidente. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021) XI - organizar a documentação pertinente ao COSCIERJ;

XII - propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao COSCIERJ; e,

XIII - desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O COSCIERJ tem como instância deliberativa máxima o Plenário, que deliberará com a presença do número mínimo de 3 (três) de seus membros natos, incluindo o Presidente, e de 3 (três) titulares eleitos. Parágrafo Único - As decisões do Plenário poderão ser revistas por ato do próprio Plenário.

Art. 11 - O COSCIERJ se reunirá presencialmente na sede da CGE. rirtualmente ou de forma híbrida, para apreciar as matérias de su competência, sendo: (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021).

I - ordinariamente mensal, preferencialmente na primeira quarta-feira do mês, com convocação prévia de 7 (sete) dias; e, (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

II - extraordinariamente, mediante a convocação feita pelo Presidente. ou de proposta subscrita pela maioria dos membros, para tratar de assuntos urgentes e relevantes obedecidos o prazo mínimo até 48 (quarenta e oito) horas entre o requerimento e a data da reunião

§ 1° - As convocações das reuniões e as pautas, com a respectiva documentação, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva aos Conselheiros por meio eletrônico.

§ 2º - A reunião ordinária estará automaticamente transferida para a quarta feira subsequente, caso coincida com data sem exped

§ 3° - Os Conselheiros suplentes serão convocados nas hipóteses legais, de acordo com a ordem da lista de suplência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação por meio etrônico pela Secretaria Executiva, com a pauta da reuniã

§ 4º - Em caso excepcional os conselheiros suplentes poderão ser convocados a qualquer tempo sem as exigências do parágrafo ante

5° - O prazo de convocação de reunião extraordinária, p inciso II deste artigo, quando solicitada pelos membros do COSCIERJ, contará a partir da data do recebimento da entrega do pedido ao Presidente, no qual será informado o tema a ser abordado, ficando tais membros responsáveis pelos contatos e organização da reunião, com o apoio da Secretaria Executiva.

§ 6° - As reuniões do COSCIERJ são reservadas, mas poderão ser abertas ao público, por decisão do colegiado.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão instaladas caso haja o quórum mínimo previsto no § 2° do artigo 17 des-

Parágrafo Único - Não havendo o quórum, aguardar-se-á pelo tempo de 20 (vinte) minutos, e decorrido o prazo, não havendo número su-ficiente, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a pauta da reunião e dependente de nova convocação quando se tratar de extraordinária, ou adiada para a próxima data, se for ses-

Art. 13 - Poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do COSmada de decisões. Parágrafo Único - Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respec-tivo titular, respeitando o §1º do art. 3º deste regimento.

Art. 14 - Em cada reunião, a ordem será na seguência indicada:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados: e

IV- apresentação de justificativas pelo não cumprimento do encaminhamento constante de deliberação anterior, quando couber. (Incluído por força da nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho

Art. 15 - Confirmado o quórum, o Presidente declara abertos os trabalhos e dá início à reunião com a leitura da ata da sessão anterior a qual será assinada por todos os presentes se não houver emendas, sendo em seguida apresentada a pauta com a ordem do dia.

Art. 16 - Se iniciada a reunião e ausente o membro, a matéria sob sua relatoria será retirada da pauta. Art. 17 - Nas votações serão ob-servados os seguintes procedimentos:

- a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de

II - o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata: e.

III - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos avoráveis, contrários, abstenções e ausências

constante do requerimento de convocação, e as demais na ordem do

§ 2° - As deliberações do COSCIERJ serão tomadas levando em conação a decisão por maioria simples dos conselheiros pres lavrando-se em ata

§ 3° - Ao pronunciar seu voto o Conselheiro poderá pedir vista do processo, hipótese na qual a votação será suspensa, computando-se os votos já proferidos.

§ 4° - O Conselheiro poderá se declarar impedido de participar da discussão ou votação, desde que apresente justificativa para tanto.

§ 5° - Na hipótese de o Conselheiro se declarar impedido, será considerado como abstenção para fins de apuração do quórum

§ 6° - Caso o impedimento implique na falta de quórum, a matéria deverá ser colocada em votação na reunião subsequente, se necessário, deverá ser feita convocação de suplente.

Art. 18 - A votação será precedida da leitura do voto feita pelo Relator da matéria e do parecer do Revisor, quando existente, com di-reito cada um a 10 (dez) minutos para explicar o seu respectivo vo-

§ 1° - Os Conselheiros poderão pedir a palavra, pela ordem, para discussão, que será concedida pelo prazo de 3 (três) minutos para cada

§ 2º - Encerradas as discussões, o Presidente submeterá a matéria à votação, cabendo o uso da palavra pelos Conselheiros exclusivamente

Art. 19 - Concluída a votação, o Presidente consultará se há algum onselheiro que queira rever ou reajustar o voto proferido e, em seguida, proclamará o resultado.

Art. 20 - As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à decisão do Presidente.

Parágrafo Único - A questão de ordem poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação quando forem necessários melhores escla-

Art. 21 - O Presidente do COSCIERJ poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

- para instrução complementar; em razão de fato novo superveniente; e,

III - para atender ao pedido de vista.

Parágrafo Único - A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída, com preferência, na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 22 - As discussões, deliberações, votos e demais assuntos tratados na reunião serão objeto de ata, a ser lavrada pela Secretaria

Parágrafo Único - As deliberações do COSCIERJ emanadas da reu-nião extraordinária só terão validade se tomadas levando em consideração a decisão por maioria absoluta, lavrando-se ata, divulgando-a nos termos do presente Regimento e desde que a Presidência do COSCIERJ tenha sido comunicada da sua realização.

Art. 23 - Constarão da ata da reunião do COSCIERJ:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificados a ausência:

- os fatos ocorridos no expediente; IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva

V - os votos eventualmente declarados, ou por escrito, quando assim

definido pela presidência; e, VI - as demais ocorrências durante a reunião.

Art. 24 - As decisões de competência do COSCIERJ serão datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de sua produção, obedecendo à seguinte conceituação:

I - Deliberação: ato normativo decisório praticado pelo órgão colegia-

II - Emenda Regimental: para emendar o Regimento Interno, suprimindo, acrescentando ou modificando disposições

§ 1° - As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições do Presidente do COSCIERJ ou dos Conselhei

cisão, obedecendo à razoabilidade e proporcionalidade, o COSCIERJ poderá emitir Recomendações, desde que aprovadas por 2/3 (dois ter-

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 - Poderão ser instituídos grupos de trabalho, por um período determinado, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, podendo ser integrados por Conselheiros ou conidados, desde que os trabalhos sejam coordenados por Conselheiro.

Art. 26 - Aos grupos de trabalho compete:

- analisar matérias sob a apreciação do Conselheiro; II - propor medidas específicas: e.

apresentar os resultados dos trabalhos, quando solicitado, em

§ 1° - No ato de criação dos grupos de trabalho, serão definidos os componentes, o coordenador e a data de encerramento dos traba-

§ 2º - As reuniões serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas e os locais de realização.

- As reuniões dos grupos de trabalho devem ser registradas, pelos Conselheiros, de forma a retratar as discussões relevantes e to as decisões tomadas e que serão levadas ao Plenário do COS-

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 27 - A eleição de Conselheiros, determinada no art. 14, inciso II. da Lei nº 7.989/2018, será realizada a cada 3 (três) anos, no período que compreende o 1° (primeiro) dia do mês de setembro e o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Art. 28 - Será constituída, por ato do Controlador-Geral, a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) servidores ativos do quadro permanente da CGE, sempre que o processo eletivo vier a ser deflagrado, cometindo-lhe tomar as providências indispensáveis à realização do pleito, sendo automaticamente dissolvida após a nomeação dos eleitos.

- Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os servidores da CGE nas seguintes condi

I - estiverem em licenca sem vencimento:

II - estiverem à disposição e/ou cedidos a outros órgãos e entidades III - forem membros natos do COSCIERJ.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral, ao final do processo eleitoral, receberão, em suas fichas funcionais, registro pelos servicos

Art. 29- Compete à Comissão Eleitoral:

coordenar a eleição e apurar a votação; - emitir instruções sobre a sistemática de votação, por meio de edi-

tal;

III - receber as inscrições dos candidatos e verificar se os mesmos não estão impedidos nos termos deste Regimento;

IV - divulgar a lista de candidatos habilitados;

V - efetuar o sorteio para a escolha da ordem de distribuição dos nomes dos candidatos na cédula de votação;

VI - elaborar a cédula a ser utilizada no pleito;

VII - apurar o resultado do processo eleitoral;

VIII - lavar o resultado final em ata que deverá ser assinada por

VIII - lavrar o resultado final em ata, que deverá ser assinada por

VIII - lavrar o resultado final em ata, que devera ser assinada por seus respectivos membros;
 IX - encaminhar o resultado final da eleição ao COSCIERJ, informando ocorrências e irregularidades apuradas no processo eleitoral, se houver, e as decisões tomadas devidamente fundamentadas;
 X - receber e julgar impugnações relativas ao processo eleitoral;
 XI - realizar as comunicações oficiais e dar publicidade do processo eleitoral;

elettorai; e, XII - dirimir dúvidas a respeito do processo eleitoral. Parágrafo Único - Todas as comunicações e publicações do processo eleitoral serão realizadas, de forma tempestiva, pela Comissão Eleitoral, por intermédio de comunicação interna e meios eletrônicos

Art. 30 - O voto para eleição de Conselheiros do COSCIERJ será di-reto, secreto e exercido de modo facultativo.

1º - Cada votante somente poderá votar em número máximo de 3

§ 2º - O voto somente será exercido pelos servidores ativos do quadro permanente da CGE. § 3º - Na eleição de Conselheiros do COSCIERJ, é vedado o voto

Art. 31 - A Comissão Eleitoral não acolherá a inscrição do candidato

- tiver sofrido penalidade administrativa ou disciplinar nos últimos 5

seja membro nato do COSCIERJ

Parágrafo Único - O candidato que for eleito deverá observar o disposto no inciso II, do art. 14 da Lei nº 7.989/2018.

Art. 32 - Não sendo alcançado o número de 10 (dez) candidatos para a realização do pleito, será promovida nova abertura de prazo de can-didatura, por igual período, devendo ser revistos os demais prazos do

Art. 33 - Cada candidato terá direito a 3 (três) mensagens de propaganda, a serem encaminhadas à Comissão Eleitoral, que dará publicidade por intermédio de meios eletrônicos. Parágrafo Único - Não será permitida, pelo candidato, fixação de cartazes nas dependências da CGE, nem a divulgação de propaganda por meio de canais institucionals.

Art. 34 - Serão eleitos, como Conselheiros, os 10 (dez) Auditores do Estado mais bem votados, sendo considerados titulares os colocados do 1º ao 5º e suplentes do 6º ao 10, todos nomeados por ato do Governador do Estado.

1º - Havendo empate na apuração dos votos, terá preferência, para feito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

I - maior tempo de serviço no Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;
 II - maior tempo de serviço no Governo do Estado do Rio de Janeiro;

2° - Os candidatos eleitos serão oficialmente informados do resultado do processo eleitoral por meio de comunicação interna, encami nhada e assinada pelos membros da Comissão Eleitora

§ 3° - Os membros eleitos exercerão um mandato de 3 (três) anos, sendo admitida uma única recondução, por mais 3 (três) anos, por intermédio de eleição.

Art. 35 - A cerimônia pública da posse dos Conselheiros eleitos, ti-tulares e suplentes, dar-se-á em sessão extraordinária do COSCIERJ que se realizará, preferencialmente, na primeira quarta-feira útil após a publicação de suas nomeações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A cada 4 (quatro) meses, será pauta de reunião ordinária no COSCIERJ, a apresentação da execução do Planejamento Estratégico da CGE no período anterior, acompanhado dos resultados obtidos, e que poderá contar com o suporte de técnicos das áreas afins.

Art. 37 - O COSCIERJ contará com suporte administrativo e técnico da CGE.

Art. 38 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Plenário do COSCIERJ

ld: 2324186

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 142 DE 02 DE MARCO DE 2021 INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI E-03/021/15/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Exe-cutivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 02 de março de 2021

> OSWALDO GOMES DE SOUZA Corregedor-Geral do Estado

> > ld: 2324015



